

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 244/75

INTERESSADO - PEDRO MARIA ESPÍRITO SANTO BUSTORFF

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 347/75, CSG, Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao
Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, Pedro Maria Espírito Santo Bustorff, fez nos Liceus Nacionais de Oeiras, de Santarém e de Cascais, primeiro ano (1967-1968), segundo ano (1968-1969), terceiro ano (1969-1970), quarto ano (1970-1971), quinto ano (1971-1972), novamente quinto ano, pela repetência de Ciências em 24 de julho de 1972 (1972-1973) no regime do terceiro ano com a conclusão do Curso Geral dos Liceus, prosseguindo em 1973-1974, mais uma série completa, satisfeita, inclusive a reprovação em Ciências, já no primeiro ano do Curso Complementar, (fls. 4 a 18), totalizando, pois, seis anos integrais que alcançam a segunda série do segundo grau no sistema brasileiro de ensino.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela equivalência dos estudos realizados, em Portugal, por Pedro Maria Espírito Santo Bustorff, em nível de segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na terceira série do mesmo grau, sujeito a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, satisfeitas as adaptações a critério da escola em que Ingressar.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.